



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel: (22) 2621.1525 – R.203

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO Nº 26, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, depois de cumpridas as formalidades de praxe, com base no artigo 148, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, *REQUER* ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja encaminhado à Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, no prazo estabelecido no Art. 72, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia, a cópia do procedimento administrativo nº 1912/2016, que teve por OBJETO Serviço de Produção de Banco de Dados Memória sobre as Ações e Realizações da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, com a empresa KIARA PONTOCOM COMUNICAÇÕES Itda.

JUSTIFICATIVA

A atividade parlamentar inclui, como dever constitucional, definido no art. 70 da Constituição Federal, a fiscalização e o controle do Poder Executivo.

Controlar significa verificar se a realização de uma determinada atividade não se desvia dos objetivos ou das normas e princípios que a regem. Na Administração Pública, o ato de controlar possui significado similar, na medida em que pressupõe examinar se a atividade governamental atendeu à finalidade pública, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao setor público.

O Vereador é o membro do Poder Legislativo do Município. Nessa condição, ele desempenha, como funções típicas, as tarefas de legislar e de exercer o controle externo do Poder Executivo, isto é, da Prefeitura.

A função fiscalizadora está relacionada com o controle parlamentar, isto é, a atividade que o Poder Legislativo exerce para fiscalizar o Executivo e a burocracia. O controle parlamentar diz respeito ao acompanhamento, por parte do Legislativo, da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração.

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no seu art. 31, *in verbis*:

Robson S. Farias

PRESIDENTE

C. M. S. P. A.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel: (22) 2621.1525 – R.203

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

...continuação – Requerimento Nº 26, de 15 de agosto de 2016.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Isso significa que é responsabilidade do Vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do Município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo. É função do Vereador avaliar permanentemente a gestão e as ações do Prefeito.

Importa esclarecer, ainda, que o Art. 195, § 6º, da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia assim prescreve, *in verbis*:

Art. 195. O Município de São Pedro da Aldeia promoverá, com a participação do Estado do Rio de Janeiro e das comunidades interessadas, o zoneamento ambiental de seu território.

§6º. Todo e qualquer Projeto de Loteamento e Condomínio que se der entrada no Município de São Pedro da Aldeia, postulando aprovação, terá, obrigatoriamente que ser submetido ao Plenário da Câmara Municipal, para que sobre a natureza ambiental e localização zonal deste Projeto, se manifeste a Câmara Municipal.

CIEN TE

Constou no expediente da Sessão
do dia 15/08/2016

São Pedro da Aldeia, 15 de agosto de 2016.

ROBSON DE SOUZA FARIAS

- Presidente -

**A. P. Presidente
R. S. Farias**
**PRESIDENTE
C. M. S. P. A.**